



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.sp.gov.br

EDITAL

PROCESSO Nº144/2024
INEXIGIBILIDADE Nº012/2024

I - PREAMBULO

1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MOTA**, sita à Rua Henrique Vasques, nº180, Centro, Cândido Mota/SP, Telefone (18)-3341-9830, através de sua Comissão de Contratação Municipal, nomeada através da Portaria Municipal nº2493 de 01 de março de 2024, por intermédio do Excelentíssimo Senhor **ERALDO JOSÉ PEREIRA**, Prefeito Municipal de Cândido Mota, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Procedimento Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº14.133/, de 01 de abril de 2021 e posteriores alterações.

II – DO OBJETO

2. A presente INEXIGIBILIDADE de Licitação tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CURSOS DE FORMAÇÃO EDUCACIONAL**, conforme disposto em Termo de Referência integrante deste Edital.

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO DO OBJETO	CONTRATADO	VALOR ESTIMADO
01	01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/PESSOA FÍSICA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR PALESTRA, COM TEMAS DIVERSOS, PARA O SEGUNDO SEMESTRE DO ANO.	VICTOR HUGO FODERARIO - ME	R\$ 12.960,00

III - APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO

3. Cópias dos seguintes documentos a Comissão de Contratação Municipal:

- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Fazenda Federal: consistindo em Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa junto aos tributos e contribuições Federais e Certidão de quitação da dívida da união, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- Fazenda Estadual: Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa relativo ao ICMS da sede do Licitante; (será aceita a Certidão obtida através do site www.dividaativa.pge.sp.gov.br expedida pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE GOVERNO

www.candidomota.sp.gov.br

- e) Fazenda Municipal: Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de tributos mobiliários do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente, na forma da Lei;
- f) Certidão que prove a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);
- g) Certidão Negativa, ou positiva com efeito de negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) - consistindo em certidão negativa de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (artigo 68, inciso V, da Lei Federal nº14.133/2021), obtida através do site www.tst.jus.br com data de expedição não superior a 180 (cento e oitenta) dias da data de encerramento desta licitação, se outro prazo não constar da Certidão;
- h) Certidão negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da licitante, **no máximo, 90 (noventa) dias antes da data fixada para o recebimento das propostas**, se outro prazo não estiver assinalado em lei ou no próprio documento;
- i) Documento que comprove notória especialização e singularidade do objeto;
- j) Contrato Social devidamente autenticado ou requerimento de empresário;
- k) Declaração de que não possui vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Cândido Mota, que está regular com o Ministério do Trabalho e que pode licitar com o Poder Público;
- l) Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, sobre a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- m) Notas Fiscais de outros Municípios referente a contratação do objeto;
- n) Cédula de Identidade dos Sócios, ou apenas, do sócio administrador.

3.2. Por força do exposto no art. 70, inciso I, da Lei Federal nº14.133/2021 e suas alterações, os documentos não exigidos acima, poderão, até a data da contratação, ser solicitados para melhor conferência e constatação das condições de execução do objeto contratado.

3.3. Serão consideradas válidas cópias simples, podendo ser exigidas originais para a comprovação de sua veracidade se for o caso.

3.4. As certidões que não tenham prazo de validade expresse, serão considerados válidas por 60 (dias), a contar da data de sua emissão;

3.5. A pessoa física que irá representar a Empresa, que não seja sócio, deverá apresentar-se munido de Procuração, com poderes para desistir do prazo recursal no ato de encerramento da sessão se abertura.

3.6. Deverá apresentar ainda a **“Proposta Comercial”**, que deverá ser elaborada pela pessoa licitante, devendo ser apresentada em papel A4, por processo de informática e atender a todas as exigências contidas neste EDITAL, ao final ser identificada sendo assinada na última folha e rubricada nas demais, devendo conter em seu interior:

- a) Especificação técnica completa, do bem ofertado;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE GOVERNO

www.candidomota.sp.gov.br

- b) Preços unitário e total líquidos, com duas casas decimais, expressos em moeda corrente nacional, mencionando ainda, o valor total do fornecimento do bem;
- c) Condições de pagamento, conforme especificado na Cláusula V deste Edital;
- d) Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias contados da data de sua abertura;

IV – CONFERÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO

4. As documentações serão recebidas e conferidas pela Comissão de Contratação da PREFEITURA MUNICIPAL CÂNDIDO MOTA, que lavrará ato de recebimento e regularidade dos mesmos, passando-os para o Sr. Prefeito homologá-los.

V - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

5. O pagamento será realizado mediante apresentação da nota fiscal eletrônica de serviço, assinada pelo responsável do contrato e/ou da Secretaria solicitante, no prazo de até **30 (trinta)** dias, conforme a execução da prestação de serviço.

VI – DO CONTRATO

6. A recusa injustificada do licitante vencedor do certame em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da Convocação para Assinatura do Termo de Contrato, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 156 da Lei Federal nº14.133/2021 e suas alterações.

6.1. O Termo de Contrato oriundo deste Processo de Inexigibilidade terá vigência de **03 (três)** meses, após a assinatura, podendo ser prorrogado, enquanto houver necessidade pública, por consenso entre as partes e mediante Termo Aditivo, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº14.133/2021.

VII - SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA

7. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE GOVERNO

www.candidomota.sp.gov.br

quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

7.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) Multas conforme itens:

b.1. – Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 2º dia, calculados sobre o valor do contrato;

b.2. – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado no caso de atraso superior a 02 dias na entrega do objeto, com a consequência de rescisão contratual;

b.3. - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, no caso do Locador, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.3. A sanção prevista na letra “a” deste item será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.4. A sanção prevista na letra “c” deste item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE GOVERNO

www.candidomota.sp.gov.br

7.5. A sanção prevista na letra “d” deste item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 7, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 7.4, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

7.6. A sanção estabelecida na letra “d” do item 7.1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal;

7.7. As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 7.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do mesmo item;

7.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

7.9. A aplicação das sanções previstas no item 7.1 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.10. Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 7.1, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.11. A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 7.1 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.12. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

7.13. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

7.14. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- a) interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 7.11;
- b) suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);
- c) suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE GOVERNO

www.candidomota.sp.gov.br

7.15. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.16. O Município deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.17. Para fins de aplicação das sanções previstas nas letras “a”, “b”, “c” e “d” do item 7.1, a Administração Municipal regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

7.18. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

7.19. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções aqui previstas.

7.20. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

7.21. A sanção pelas infrações previstas nas letras “h” e “l” do item 7 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

8. A licitada será obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.sp.gov.br

8.1. As despesas decorrentes da presente inexigibilidade de licitação serão suportadas pelo orçamento da Prefeitura Municipal de Cândido Mota:

FICHA 163 – CATEGORIA 3.3.90.39.00 – FONTE 01

FICHA 147 – CATEGORIA 3.3.90.39.00 - FONTE 01

FICHA 170 – CATEGORIA 3.3.90.39.00 - FONTE 01

8.2. Todo o material necessário à execução do presente objeto contratado, será de total responsabilidade da contratada;

8.3. Informações complementares julgadas necessárias deverão ser procuradas pelo interessado no Departamento de Compras e Licitações, sito a Rua Henrique Vasques, 180 - Centro ou através do telefone (18) -3341-9830, sempre no horário de expediente.

8.5. Fica eleito o foro da comarca de Cândido Mota/SP, para dirimir quaisquer questões judiciais advindas do presente edital.

Cândido Mota/SP, 13 de setembro de 2024.

ERALDO JOSÉ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE GOVERNO

www.candidomota.sp.gov.br

MINUTA DE CONTRATO NºXXX/2024

PROCESSO Nº144/2024
INEXIGIBILIDADE Nº012/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MOTA E A EMPRESA VICTOR HUGO FODERARIO - ME, TENDO POR OBJETO A "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CURSOS DE FORMAÇÃO EDUCACIONAL".

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MOTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº46.179.958/0001-92, com sede à Rua Henrique Vasques, 180, neste ato representada pelo seu Prefeito, o Sr. **ERALDO JOSÉ PEREIRA**, brasileiro, divorciado, enfermeiro, portador da cédula de identidade nº29.424.677-0-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº265.370.418-80, doravante apenas simplesmente chamada de "**CONTRATANTE**" e por outro lado como "**CONTRATADA**" a empresa **VICTOR HUGO FODERARIO - ME**, com sede na Rua Ouro Preto, 428, apto 102, bairro Centro na cidade de Londrina/PR, inscrita no CNPJ (MF) nº33.507.078/0001-56, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada e que se regerá pela legislação infracitada, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir, na presença de 02 (duas) testemunhas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é a "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CURSOS DE FORMAÇÃO EDUCACIONAL**", em conformidade com o Anexo II - Termo de Referência e as especificações abaixo:

ITEM	CÓDIGO	QUANT.	UN. DE MEDIDA	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	066.016.845	01	UNIDADE	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/PESSOA FÍSICA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR PALESTRA.	R\$ 12.960,00	R\$ 12.960,00
						TOTAL: R\$ 12.960,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente contrato se fundamenta no que dispõe o artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº14.133/2021.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE GOVERNO

www.candidomota.sp.gov.br

2.2. O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de Inexigibilidade de Licitação, Processo nº144/2024, Inexigibilidade nº012/2024, Solicitação nº04705/2024 e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. Fica ajustado o valor total do presente Contrato em **R\$ 12.960,00** (doze mil novecentos e sessenta reais).

3.2. Os preços avençados nesta cláusula somente poderão ser reajustados objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

3.3 Ocorrendo à prorrogação do Contrato, o valor contratado inicialmente poderá ser reajustado pela variação acumulada de 12 meses do IPCA, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, observando o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação.

3.4. Visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, tanto para mais como para menos, a Contratada deverá apresentar, quando solicitado pela Contratante ou por ocasião do pedido de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, documentação que comprove a variação preço do produto, para apuração do percentual a ser reajustado.

3.5. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços ou do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação. Sendo que a empresa contratada não poderá suspender a execução dos serviços sem a autorização expressa da administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado mediante apresentação da nota fiscal eletrônica de serviço, assinada pelo responsável do contrato e/ou da Secretaria solicitante, no prazo de até **30 (trinta)** dias, conforme a execução da prestação de serviço.

4.2. Não será admitida proposta com condições de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

4.3. A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados mediante Transferência Eletrônica Disponível - TED em nome da Contratada ou PIX.

4.4. A Municipalidade se reserva no direito de compensação de eventuais débitos de qualquer natureza do contratado para com a Fazenda Municipal, não podendo essa compensação mensal ultrapassar 30% dos valores que o contratado tenha a receber desta Municipalidade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.sp.gov.br

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. O prazo de vigência do contrato será de **03 (três)** meses, contados a partir da data de assinatura, em conformidade com o art. 105, da Lei Federal nº14.133/2021, podendo ser prorrogado, enquanto houver necessidade pública, por consenso entre as partes e mediante Termo Aditivo, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA, DO LOCAL E DA EXECUÇÃO

6.1. A empresa deverá iniciar a execução do serviço contratado, sem quaisquer atrasos, conforme disposto em TERMO DE REFERÊNCIA -anexo II, integrante deste contrato e a tabela abaixo:

DATA	LOCAL	PERÍODO	DESCRIÇÃO DO ITEM
Conforme Agenda-mento	A combinar com a Secretaria de Educação e Cultura	diurno	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/PESSOA FÍSICA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR PALESTRA, COM TEMAS DIVERSOS, PARA O SEGUNDO SEMESTRE DO ANO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução deste contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação, por parte do MUNICÍPIO, por meio do fiscal por ele indicado, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas no seu cumprimento, assim como, determinar as providências necessárias para suas respectivas correções.

7.2. A Contratante indica como responsável pela fiscalização do presente contrato a Sra. **JENIFFER DE ARRUDA** e como gestor responsável a Sra. **ELAINE CRISTINA CONDE FONTANA**.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

FICHA 163 – CATEGORIA 3.3.90.39.00 – FONTE 01

FICHA 147 – CATEGORIA 3.3.90.39.00 - FONTE 01

FICHA 170 – CATEGORIA 3.3.90.39.00 - FONTE 01

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA, além de responder, civil e criminalmente, por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, é obrigada a executar os serviços em perfeitas condições, utilizando a melhor técnica, em estrita obediência à



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.sp.gov.br

legislação vigente, incluindo as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, às disposições aplicáveis da ABNT e às determinações da Fiscalização.

9.2. Caberá ainda à CONTRATADA além das obrigações do Termo de Referência, as seguintes:

9.2.1. Arcar com todas as despesas referentes ao fornecimento de materiais, mão de obra (especializada ou não), máquinas, ferramentas, equipamentos, transporte em geral, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais e contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias.

9.2.2. Observar a legislação vigente sobre a proteção do meio ambiente, as determinações das autoridades competentes, bem como respeitar e fazer que sejam respeitadas, nos locais dos serviços, a disciplina, a saúde e segurança no trabalho e as regras de higiene estabelecidas na legislação em vigor.

9.2.3. Facilitar todas as atividades da CONTRATANTE, fornecendo informações e elementos relativos aos serviços executados ou em execução.

9.2.4. Atender prontamente às reclamações da CONTRATANTE, executando, refazendo e corrigindo, quando for o caso e as suas expensas, as partes dos serviços que não atenderem às especificações/normas técnicas exigidas e a qualidade estabelecida.

9.2.5. Manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2.6. Responsabilizar-se por quaisquer diferenças, erros ou omissões em informações que vier a fornecer à CONTRATANTE.

9.2.7. Responsabilizar-se pelo pagamento das indenizações e reclamações decorrentes de danos que causar, por dolo ou culpa, a empregados ou a bens da CONTRATANTE ou a terceiros, entendendo-se como seus os atos praticados por aqueles que estiverem sob sua responsabilidade.

9.2.8. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local do serviço.

9.2.9. Submeter previamente, por escrito, a contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A CONTRATANTE deverá fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários, à execução do contrato.

10.2. A CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

10.3. Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e condições estabelecidos, desde que devidamente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.sp.gov.br

cumpridas às obrigações.

10.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio do servidor especialmente designado.

10.5. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto e demais cláusulas estabelecidas no edital.

10.6. A CONTRATANTE deverá indicar, formalmente, o gestor/fiscal para acompanhamento/fiscalização da execução contratual.

10.7. É dever da CONTRATANTE, sempre que houver necessidade, averiguada em processo formal, a aplicação à CONTRATADA das penalidades legais e contratuais.

10.8. A CONTRATANTE deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA.

10.9. A CONTRATANTE deverá planejar e requisitar os serviços contratados.

10.10. A CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA, sempre que necessário qualquer deficiência em relação aos serviços prestados.

10.11. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.

10.12. Facilitar, em tempo hábil para a CONTRATADA, o acesso a documentos e/ou informações de que disponha porventura necessários à execução dos serviços.

10.13. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência – anexo II do contrato;

10.14. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre falhas ou irregularidades verificadas, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

10.15. A Prefeitura Municipal de Cândido Mota não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.16. Não permitir que outrem execute o objeto Contratado.

10.17. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço.

10.18. Caberão ainda à CONTRATANTE, além das obrigações mencionadas acima, as contidas no Anexo II - Termo de Referência.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE GOVERNO

www.candidomota.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) Multa conforme itens:

b.1. – Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 2º dia, calculados sobre o valor do contrato;

b.2. – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado no caso de atraso superior a 02 dias na entrega do objeto, com a consequência de rescisão contratual;

b.3. - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, no caso do Locador, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE GOVERNO

www.candidomota.sp.gov.br

- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.2.3. A sanção prevista na letra “a” deste item será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 11.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.4. A sanção prevista na letra “c” deste item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 11.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

11.2.5. A sanção prevista na letra “d” deste item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 11.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 11.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 11.2.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os Entes Federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

11.2.6. A sanção estabelecida na letra “d” do item 11.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Secretário Municipal;

11.2.7. As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 11.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do mesmo item;

11.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

11.2.9. A aplicação das sanções previstas no item 11.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.3. Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 11.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.4. A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 11.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

11.4.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE GOVERNO

www.candidomota.sp.gov.br

julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

11.4.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

11.4.3. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- a) interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 11.4;
- b) suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);
- c) suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

11.5. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.6. O Município deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal;

11.6.1. Para fins de aplicação das sanções previstas nas letras “a”, “b”, “c” e “d” do item 11.2, a Administração Municipal regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

11.7. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato;

11.7.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções aqui previstas.

11.8. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE GOVERNO

www.candidomota.sp.gov.br

- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

11.8.1. A sanção pelas infrações previstas nas letras “h” e “l” do item 11.1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 137 e 138, da Lei Federal nº14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

12.2.1. Regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos previstos neste item.

12.3. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- a) supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125, da Lei Federal nº14.133/2021;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE GOVERNO

www.candidomota.sp.gov.br

- b) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

12.4. As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições:

- a) não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 desta Lei.

12.5. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei Federal nº14.133/2021, caso ocorra, deverão ser notificados pelo contratante quanto ao processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

12.6. A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.7. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12.8. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) devolução da garantia;
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE GOVERNO

www.candidomota.sp.gov.br

c) pagamento do custo da desmobilização.

12.9. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº14.133/2021, as seguintes consequências:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) execução da garantia contratual para:
 - I ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - II pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - III pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - IV exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
 - V retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

12.10. A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

12.11. Na hipótese da letra “b” deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal competente, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº14.133/2021, no Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº8.078/1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e nas Normas e Princípios Gerais dos Contratos.

13.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões previstas no art. 125, da Lei Federal nº14.133/2021.

13.3. A partir da assinatura do contrato, a CONTRATADA se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeita, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

13.4. Toda e qualquer informação, Apostilamento ao Contrato, Termo Aditivo ao Contrato e requerimento por parte da contratada, em relação ao contrato, deverão ser encaminhados ao endereço: Rua Henrique Vasques, 180, Cândido Mota/SP, aos cuidados do Departamento de Compras e Licitações, sob pena de não ser reconhecida a manifestação, da CONTRATADA.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cândido Mota, para dirimir as eventuais dúvidas e divergências que poderão advir ao presente contrato.

14.2. E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para que surta os jurídicos e legais efeitos, juntamente com 2 (duas) testemunhas, a tudo presentes.

Cândido Mota/SP, XX de XXXXXX de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CÂNDIDO MOTA
ERALDO JOSÉ PEREIRA
Prefeito

VICTOR HUGO FODERARIO - ME
VICTOR HUGO FODERARIO
Proprietário

TESTEMUNHAS:

1. Luiz Antônio Dominato
RG: 23.014.505-X

2. Jéssica Souza de Campos Domingos
RG: 40.034.181-5

FISCAL DO CONTRATO

GESTOR DO CONTRATO

Jeniffer de Arruda
RG: 44.512.167-1

Elaine Cristina Conde Fontana
RG: 20.441.854-9



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.sp.gov.br

ANEXO I

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº11/2021)

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MOTA**
CONTRATADO: **VICTOR HUGO FODERARIO - ME**
CONTRATO Nº: **XXX/2024**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CURSOS DE FORMAÇÃO EDUCACIONAL.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Cândido Mota, XX de XXXXXX de 2024.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.sp.gov.br

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: ERALDO JOSÉ PEREIRA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 265.370.418-80

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: ERALDO JOSÉ PEREIRA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 265.370.418-80

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela Contratante :

Nome: ERALDO JOSÉ PEREIRA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 265.370.418-80

Assinatura: _____

Pela Contratada:

Nome: VICTOR HUGO FODERARIO

Cargo: PROPRIETÁRIO

CPF: 291.752.588-62

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: ERALDO JOSÉ PEREIRA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 265.370.418-80

Assinatura: _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.sp.gov.br

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: JENIFFER DE ARRUDA

Cargo: ASSESSORA PEDAGÓGICA

CPF: 368.975.018-08

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: ELAINE CRISTINA CONDE FONTANA

Cargo: SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

CPF: 124.485.808-04

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: PROCESSO LICITATÓRIO

Nome: RAFAEL O. JARDIM

Cargo: DIRETOR DE DIVISÃO

CPF: 369.499.668-06

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: PARECER JURÍDICO

Nome: EVERTON LUIZ GREJO – OAB/SP Nº338.610

Cargo: SECRETÁRIO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

CPF: 368.299.138-70

Assinatura: _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.sp.gov.br

ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

TERMO DE REFERÊNCIA – REQUISIÇÃO Nº 4705/2024

INTRODUÇÃO

Conforme dispõe o “Manual de Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudências do TCU” – 5ª Edição, aprovado pela Portaria TCU nº 202, de 13 de dezembro de 2023, “o TERMO DE REFERÊNCIA é o documento produzido na fase de planejamento de contratações de bens e serviços, a fim de especificar o objeto escolhido para o atendimento da necessidade da Administração. Aplica-se inclusive no caso de contratações diretas”.

O Decreto Municipal nº 7.077/2024, no caput do artigo 12, estabelece que o TERMO DE REFERÊNCIA “deve conter o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços a serem contratados ou os bens a serem fornecidos, capazes de permitir à Administração a adequada avaliação dos custos com a contratação e orientar a correta execução, gestão e fiscalização do contrato”, sendo que o parágrafo 1º do referido dispositivo elenca as informações necessários que deve possuir.

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

(Lei nº 14.133/21, art. 6º inc. XXIII alínea “a” – Dec. Mun. nº 7.077/24 art. 12º § 1º inc. I:)

1.1.....**Natureza do Serviço:** Contratação de empresas especializadas a fim de ministrar palestras para o replanejamento do ano letivo de 2024 a ser realizado pela Secretaria de Educação e Cultura, tendo em vista o calendário escolar deste ano. O serviço a ser contratado caracteriza-se como atividade material acessória, instrumental e complementar à área de competência legal do órgão licitante, não inerente às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

2. DO FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO

(Lei nº 14.133/21, art. 6º inc. XXIII alínea “b” – Dec. Mun. nº 7.077/24 art. 12º § 1º inc. II:)

2.1.....A contratação desses serviços é imprescindível para atendimento ao Estatuto do Magistério do Município de Cândido Mota, à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, vinculados pela Secretaria Municipal, bem como a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) documento norteador e referência obrigatória para todas as instituições e sistemas de ensino formarem seus currículos. A educação é um dos pilares para a transformação dessa realidade, reiteramos que temos a responsabilidade, de assegurar a formação contínua e o acompanhamento dos professores para que, efetivamente, chegue em cada sala de aula das escolas municipais. Não temos como fazer, diferente se não estivermos olhando para a formação contínua desse professor, para que ele de fato possa ser formado e acompanhado, e que nós possamos colher os frutos de aprendizagem das nossas crianças, promovendo um ensino transformador

2.2.....**Referência Técnica:** A necessidade de contratação destes serviços foi avaliada através de uma análise em proporcionar um momento que venha a contribuir com a formação continuada de educadores e gestores da educação mostrando a necessidade de estarmos juntos, refletindo e construindo caminhos pedagógicos que assegurem aprendizagens significativas, sendo de responsabilidade de todos os envolvidos no ensino-aprendizagem pensar e desenvolver uma educação que seja efetivamente antirracista e que se concretize no cotidiano da escola.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

(Lei nº 14.133/21, art. 6º inc. XXIII alínea “c” – Dec. Mun. nº 7.077/24 art. 12º § 1º inc. III:)

3.1.....A presente contratação se demonstra necessária em atendimento às legislações pertinentes e que versam sobre a Educação, em todos os níveis, por isso é imprescindível que a formação dos docentes para a conscientização e desenvolvimento do seu repertório e vivências nos locais de trabalho que está sempre em transformação e necessita de atualizações.

3.2.....**Referência Técnica:** A necessidade de contratação destes serviços foi avaliada através de uma



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

análise de legislações em que incluem a temática à base da Educação Nacional, estando de acordo com a Lei Complementar Nº 1642/2010 que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Cândido Mota é direito e dever do professor participar do processo de planejamento e formação continuada, além de ter acesso a informações educacionais e contar com assistência técnica que auxilie e estimule a melhoria do desempenho profissional e a ampliação de seus conhecimentos e consequentemente a aprendizagem dos alunos. Um dos pilares para uma Educação de qualidade é a formação de seus profissionais que reverbera na aprendizagem dos alunos, assim essa formação pretende instrumentalizar os professores para o desenvolvimento de uma educação de qualidade, através de momentos de reflexão e prática. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Cândido Mota busca estratégias para qualificar cada vez mais a Educação Municipal, promovendo constantemente ações de formação voltadas aos diversos agentes escolares.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Lei nº 14.133/21, art. 6º inc. XXIII alínea "d" – Dec. Mun. nº 7.077/24 art. 12º § 1º inc. IV)				
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID. MEDIDA	QTDE.
1	066.016.845	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/PESSOA FÍSICA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR PALESTRA	U.N.	01
4.1.....Trata-se de contratação de formadoras para os docentes, possuindo os seguintes objetivos: - Instrumentalizar o professor cursista no apoio do processo de ensino aprendizagem nas áreas que se referem; - Proporcionar ao cursista momentos de estudos e reflexões de maneira que ele possa repensar o seu fazer pedagógico; - Assegurar a formação continuada e o acompanhamento dos professores para que, efetivamente, possamos colher os frutos de aprendizagem dos nossos alunos, promovendo um ensino transformador; - Assegurar conceitos e práticas relacionadas ao processo de ensino e aprendizagem baseado em conhecimentos das neurociências; - Instrumentalizar o professor apresentando as teorias sobre o processo de contação de histórias e a importância para as crianças trazendo atividades lúdicas-pedagógicas, capazes de serem aplicadas em sala de aula a fim de motivar as crianças e contribuir para a aprendizagem e desenvolvimento; - Possibilitar reflexão sobre os movimentos metodológicos importantes para o desenvolvimento do aluno; - Promover a reflexão sobre a organização curricular da Educação Infantil e Ensino Fundamental, compreendendo as especificidades de cada uma dessas etapas da Educação Básica, a partir de um currículo por competências; - Instrumentalizar os profissionais da Educação enquanto o desenvolvimento de habilidades, oportunizar vivências e experiências; - Apresentar a educação para a complexidade a fim de que cada participante compreenda que ele faz parte do sistema de formação integral da educação; - Proporcionar aos servidores públicos de apoio da Secretaria de Educação, vivências, reflexões e aprendizagem sobre o seu papel como agente transformador da convivência; a partir de um ambiente acolhedor, harmonioso e de cooperação entre todas as funções do Quadro de Profissionais de todas as unidades de ensino; - Desenvolver atitudes cooperativas e colaborativas entre servidores no seu dia a dia de trabalho; - Preparar os servidores para uma atuação conjunta e focada no cliente-cidadão: alunos, famílias e órgãos que contam com o trabalho da Educação.				

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO DO CONTRATO (Lei nº 14.133/21, art. 6º inc. XXIII alínea "e" e "f" – Dec. Mun. 7.077/24 art. 12º § 1º inc. V e VI)	
5.1.....	Acompanhamento: O acompanhamento do contrato será realizado pela assessora pedagógica, Sra. Jeniffer de Arruda, desta Secretaria Municipal.
5.2.....	Gestor do Contrato: Como Gestora do futuro contrato fica indicado a Secretária de Educação e Cultura do Município de Cândido Mota, Elaine Cristina Conde Fontana, cédula de identidade RG nº 20.441.854-9, inscrita no CPF nº 124.485.808-04, Matrícula PMCM nº 16.969.
5.3.....	Fiscal do Contrato: Como Fiscal do futuro contrato fica indicada a Assessora Pedagógica vinculada à Secretaria de Educação e Cultura, Jeniffer de Arruda, cédula de identidade RG nº 44.512.167-1-

Rua José Bolzan, 70 – CEP: 19.883-150 – Fone: (18) 3341-9831 – E-Mail: educacao@candidomota.sp.gov.br

Página | 2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

SSP/SP, inscrita no CPF nº 368.975.018-08, Matrícula PMCM nº 04.610-8.

6. DO CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

(Lei nº 14.133/21, art. 6º inc. XXIII alínea “g” – Dec. Mun. 7077/24 art. 12º § 1º inc. VII e XV)

6.1. **Pagamento:** O pagamento será efetuado após a realização do serviço e mediante apresentação da respectiva Notas Fiscais de Serviço, contendo os dados bancários, número de empenho e outros requisitos importantes para a identificação do serviço prestado.

7. DA FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

(Lei nº 14.133/21, art. 6º inc. XXIII alínea “h” – Dec. Mun. 7077/24 art. 12º § 1º inc. VIII)

7.1. O processo de seleção do fornecedor será realizado por meio de dispensa de licitação, na modalidade INEXIGIBILIDADE, tendo em vista a especificidade do serviço a ser contratado e a inviabilidade de competição, por ser uma contratação de profissionais que possuem distinto saber e que atendem às necessidades desta Secretaria Municipal.

8. DAS ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO E DO SERVIÇO

(Dec. Mun. 7077/24 art. 12º § 1º inc. XI)

8.1. Trata-se de contratação de palestrantes para o segundo semestre do ano de 2024, tendo a duração contratual, na formalização deste instrumento, até dezembro do ano corrente.
8.2. As palestras serão realizadas de acordo com o cronograma estabelecido pelo Departamento Pedagógico em conjunto com os profissionais a serem contratados;
8.3. Cada palestra deverá atender ao tema especificado neste termo de referência e conter todos os elementos apresentados na proposta final;
8.4. A futura contratada deverá prestar o serviço de acordo com o especificado em reuniões, mensagens e está vinculado a sua proposta.

9. DO LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

(Dec. Mun. 7077/24 art. 12º § 1º inc. XII)

9.1. O local para a realização das palestras será estabelecido previamente com cada contratado de acordo com a disponibilidade dos espaços a serem indicados.

10. DA GARANTIA

(Dec. Mun. 7077/24 art. 12º § 1º inc. XIII)

10.1. Visto que essa contratação é para a realização de palestras em cronograma a ser estabelecido por esta Secretaria Municipal, a garantia exigida na legislação que dispõe acerca das contratações municipais não se enquadra a presente prestação de serviços.

11. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

(Lei nº 14.133/21, art. 6º inc. XXIII alínea “i” – Dec. Mun. 7077/24 art. 12º § 1º inc. IX)

11.1. Conforme contato realizado com os palestrantes, a previsão para esta contratação será de R\$ 12.960,00 (doze mil, novecentos e sessenta reais).

12. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E COMPATIBILIDADE

(Lei nº 14.133/21, art. 6º inc. XXIII alínea “j” – Dec. Mun. 7077/24 art. 12º § 1º inc. X)

12.1. Para os custos da presente contratação, será(ão) utilizada(s) a(s) ficha(s) orçamentária(s) nº 163; 147; 170 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS.

13. DA SECRETARIA RESPONSÁVEL

13.1. Área Requisitante:

Rua José Bolzan, 70 – CEP: 19.883-150 – Fone: (18) 3341-9831 – E-Mail: educacao@candidomota.sp.gov.br
Página | 3



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Secretaria de Educação e Cultura

Departamento Pedagógico

13.2. Responsável pelo pedido:

Nome: André Éder Lopes;

CPF: 420.711.988-40;

RG: 35.097.284-9;

Matricula PMCM: 58264-1.

Cargo/Função: Agente Administrativo.

14. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

14.1. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) foi elaborado em conformidade com o artigo 9º e seguinte do Decreto Municipal nº 7.077/2024, combinado com o parágrafo 1º do artigo 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, a fim de atender ao interesse público e satisfazer a necessidade pedagógica, aos dezenove (19) dias do mês de agosto do ano de 2024.

14.2. O Plano de Contratação Anual (PCA) não foi elaborado no presente ano, visto que o município não possuía regulamentação até o mês de janeiro do presente ano.

14.3. Nos termos do parágrafo 12 do Decreto Municipal nº 7.077/2024, a pesquisa de preço será realizada com palestrantes de referência que atendam às necessidades da Secretaria de Educação e Cultura desta Administração Pública Municipal.

14.4. O presente Termo de Referência é digitado em quatro (04) páginas, todas numeradas e digitadas somente em seu anverso.

Prefeitura do Município de Cândido Mota;
Aos 19 dias do mês de agosto do ano de 2024.

André Éder Lopes
Agente Administrativo

Elaine Cristina Conde Fontana
Secretária de Educação e Cultura